



Prefeitura Municipal de Turiúba

CGC 45.724.952/0001-98



LEI No. 031/94

Autoriza a celebração de Convenio - com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para as Obras de Reforma e/ou ampliação do Predio da **CRECHE MUNICIPAL** na sede do Município de Turiuba-SP.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba DECRETA e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica a Prefeitura Municipal de Turiuba, autorizada a celebrar Convenio com a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para as obras e Reforma e/ou Ampliação do predio da Creche Municipal (Benevenuta Gonçalves dos Santos), na Sede do Município de Turiuba, a Rua Capitão Vicente Gonçalves, 666, centro, Turiuba-sp.

Artigo 2o.- Os serviços a serem executados para a Reforma e/ou Ampliação do predio que trata o Artigo anterior, serão efetivados em proprio municipal, a Rua Joaquim Pedro Marques, 466, centro.

Artigo 3o.- A Creche Municipal destina-se exclusivamente, ao atendimento de população carente em Faixa etária própria, para o desenvolvimento de :

- a) programas da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e da Prefeitura Municipal ;
- b) programas públicos e privados e atividades de interesse da Comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde nutricional, recreação e lazer.

Artigo 4o.- Na hipótese de vir a ser a Creche Municipal utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior e no convenio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com as condições de cláusulas resolutive de propriedade, que se operará de pleno direito, transferindo-se a propriedade plena do imóvel a Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 5o.- Para fazer face as despesas decorrentes de aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Artigo 6o.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar novos Termos de Aditamento ou Retificação e Ratificação, bem como suplementar a referida dotação,



Prefeitura Municipal *de Turiúba*

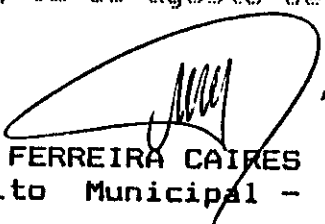
CGC 45.724.952/0001-98



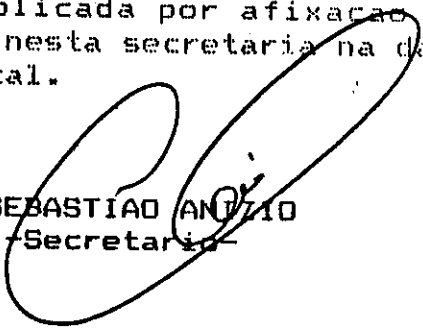
quando novos recursos forem destinados aquelas obras pela Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social.

Artigo 7o.- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

Turiúba, 02 de agosto de 1994.


GILBERT FERREIRA CAIRES
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixacao em lugar publico e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada copia ao Cartorio Local.


SEBASTIAO ANTEZIO
- Secretário -